



## AVISO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, para a retomada da construção do CEMEI “Professor Antônio Bernardes Neto”, no Residencial Parque dos Girassóis IV, em atendimento à Secretaria de Educação (SEMED).

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** A partir das 16h do dia 07/08/2026.

**Fim do recebimento das propostas/Início da sessão pública:** Às 09h do dia 24/08/2026.

**Abertura da sessão de disputa de preços:** Às 10h do dia 24/08/2026.

**Valor estimado da licitação:** R\$ 2.218.532,80.

**Data-base do orçamento:** 24/06/2026.

**Fontes de recursos:** Recursos não vinculados de impostos / Outras transferências de recursos do FNDE.

**Informações:** O Edital estará disponível a partir das 16h do dia 07/08/2026 nos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do Município de Uberaba/MG, pelo link: <https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios>;
- Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no endereço: <https://pncp.gov.br/app/editais>;
- Plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA, no endereço: <https://ammlicita.org.br/>.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone: (34) 3318-0938 ou pelo e-mail: [operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br](mailto:operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br).

Uberaba/MG, 04 de agosto de 2026.

**ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
(AUTORIDADE COMPETENTE)



## ÍNDICE

|                                                                            |           |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>PREÂMBULO .....</b>                                                     | <b>3</b>  |
| <b>1. DO OBJETO .....</b>                                                  | <b>3</b>  |
| <b>2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES .....</b>                       | <b>4</b>  |
| <b>3. DO PAGAMENTO .....</b>                                               | <b>5</b>  |
| <b>4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CONTRATANTE E CONTRATADO) .....</b>       | <b>7</b>  |
| <b>5. DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE INTEGRIDADE NA CONTRATAÇÃO .....</b>        | <b>7</b>  |
| <b>6. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO .....</b>                    | <b>9</b>  |
| <b>7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO .....</b>                       | <b>9</b>  |
| <b>8. DA HABILITAÇÃO .....</b>                                             | <b>13</b> |
| <b>9. DOS PROCEDIMENTOS .....</b>                                          | <b>19</b> |
| <b>10. DA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO .....</b>                              | <b>31</b> |
| <b>11. DA GARANTIA DO CONTRATO .....</b>                                   | <b>32</b> |
| <b>12. DAS SANÇÕES/PENALIDADES .....</b>                                   | <b>33</b> |
| <b>13. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO .....</b>               | <b>35</b> |
| <b>14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                                    | <b>36</b> |
| <b>ANEXO I. PROJETO BÁSICO / ARQUIVOS DE ENGENHARIA .....</b>              | <b>38</b> |
| <b>ANEXO II. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....</b> | <b>39</b> |



## EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE UBERABA/MG (CNPJ Nº 18.428.839/0001-90)**, com endereço na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, CEP 38061-080, por meio da **Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais da Secretaria de Administração (SAD)**, torna pública a abertura de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, objetivando a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, para a retomada da construção do CEMEI “Professor Antônio Bernardes Neto”, no Residencial Parque dos Girassóis IV**, em atendimento à **Secretaria de Educação (SEMED)**.

**Fundamento:** Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.815/2023; demais normas aplicáveis à espécie.

**Valor estimado da contratação: R\$ 2.218.532,80.**

**Recebimento das propostas por meio eletrônico:** A partir das 16h do dia 07/08/2026.

**Fim do recebimento das propostas/Início da sessão pública:** Às 09h do dia 24/08/2026.

**Abertura da sessão de disputa de preços:** Às 10h do dia 24/08/2026.

**Informações:** O Edital e seus **ANEXOS** poderão ser obtidos de forma **integral e gratuita** nos seguintes acessos:

- **Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG (Aba → TRANSPARÊNCIA)** no link: <<https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios>>;
- Portal Nacional de Compras Públicas (**PNCP**), no endereço: <<https://pncp.gov.br/app/editais>>;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações **AMM LICITA**: <<https://ammlicita.org.br>>.

**Observação:** Em caso de vir a ser decretado feriado (nacional, estadual ou municipal) ou fato superveniente na data prevista para abertura das propostas, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta licitação é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, para a retomada da construção do CEMEI “Professor Antônio Bernardes Neto”, no Residencial Parque dos Girassóis IV**, conforme especificações, projetos e condições constantes neste Edital e seus **ANEXOS**.



**1.1.1.** Os serviços para a continuidade da construção do **CEMEI “Professor Antônio Bernardes Neto”**, no Parque dos Girassóis IV, devem ser executados em rigorosa observância às prescrições e exigências deste Projeto Básico e, de modo geral, às Especificações e as Normas Técnicas vigentes da ABNT e aquelas complementares e particulares, dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, bem como as instruções e normas da **Secretaria de Educação (SEMED)** e outros órgãos competentes.

**1.2.** O regime de contratação do presente objeto é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme previsão do artigo 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.2.1.** Tal regime é mais apropriado para o caso, o qual garante maior eficiência executiva, integração entre as frentes de serviço, celeridade na execução e padronização técnica dos elementos construtivos, além de evitar riscos de incompatibilidade e retrabalho que poderiam advir do fracionamento do objeto. Essa modalidade assegura ainda maior controle dos custos públicos, transparência, previsibilidade orçamentária e cumprimento integral das especificações técnicas.

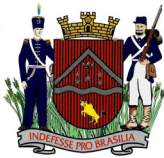
**1.3.** O presente objeto trata-se de **serviço comum de engenharia**, conforme artigo 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.4.** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da construção do Centro Municipal de Educação Infantil Professor Antônio Bernardes Neto, com o fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita execução da obra. O Departamento de Manutenção e Infraestrutura Escolar é responsável em promover a construção, manutenção e conservação das unidades de ensino municipais de Uberaba/MG através de atuação direta ou contratação de empresa por meio licitatório. Necessidade de retomada da construção do CEMEI Professor Antônio Bernardes Neto, localizado na Rua Otaviano Francisco da Silva, Bairro Residencial Parque dos Girassóis IV, no Município de Uberaba - MG, com fornecimento de material, mão de obra, ferramenta e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços. Foi realizada licitação na modalidade Tomada de Preços nº 10/2020, cujo objeto foi a contratação de empresa de engenharia para a construção do novo CEMEI no Parque dos Girassóis IV, neste município, atendendo à Secretaria de Educação, entretanto, depois de sucessivos aditamentos, prorrogando o prazo para finalização da obra, houve o abandono da obra pela construtora durante a execução do contrato nº 423/2020. 2.1.4. Esta unidade de ensino visa atender até 376 crianças, em dois turnos (matutino e vespertino), ou 188 crianças em período integral.

## **2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES**

**2.1. A prestação dos serviços será executada nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de 05 (cinco) meses**, com início a partir da assinatura da Ordem de Serviço e, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado, visto ser uma contratação por escopo, conforme inciso XVII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do licitante vencedor para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do



licitante vencedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**2.2.1.** Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá providenciar o cadastramento da obra no sistema RECOM – Sistema ISSQN, condição necessária para a emissão da Nota Fiscal, observada a documentação exigida pelo Departamento de Obras.

**2.2.1.1.** A empresa vencedora terá 07 (sete) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para mobilização e início das obras.

**2.3.** Todos os investimentos necessários ao cumprimento contratual correrão por conta do licitante contratado, o qual deverá ainda fornecer ou disponibilizar todos os equipamentos e insumos requeridos à execução da obra e dos serviços objeto desta licitação.

**2.3.1.** Caso haja necessidade de maior detalhamento do projeto, bem como fornecimentos de projetos complementares para a perfeita execução da obra, ficarão a cargo do licitante contratado.

**2.4.** A empresa a ser contratada deverá cumprir os prazos, os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e eficiência constantes deste Edital e seus **ANEXOS**, e ainda deverá atender toda e qualquer norma federal, estadual e municipal necessária ao cumprimento do objeto licitado, incluindo-se, quando houver, as recomendações e determinações dos Órgãos de Defesa do Meio Ambiente (Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais/CBMMG).

**2.5.** O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a ser emitido pelo Gestor do contrato.

**2.6.** O prazo para recebimento da obra objeto desta licitação, após sua conclusão, obedecerá ao artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e será:

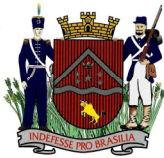
**2.6.1.** Para o recebimento provisório do objeto do contrato pelo Fiscal será de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término da execução;

**2.6.2.** Para o recebimento definitivo do objeto do contrato pelo Gestor será de 90 (noventa) dias, a contar do encerramento do prazo do recebimento provisório.

### **3. DO PAGAMENTO**

**3.1.** O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado, bem como, estar nele incluso, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

**3.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada etapa da obra, através de medições (conforme cronograma físico-financeiro constante do processo), acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa, a qual será processada na Secretaria da Fazenda (SEFAZ).



**3.2.1.** Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**3.3.** O pagamento está condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada na **Secretaria da Fazenda (SEFAZ)**. A Nota Fiscal só será liberada após a prestação do serviço, e quando estiver em total conformidade com as especificações.

**3.4.** A Nota Fiscal deverá ser entregue ao gestor do setor/departamento onde será prestado o serviço, juntamente com a medição, CND e documentação comprobatória de pagamento de INSS e FGTS dos funcionários.

**3.4.1.** A Nota Fiscal correspondente à medição deverá ser entregue ao setor/departamento onde será prestado, juntamente com certidões negativas dentro da validade (municipal, federal, estadual e trabalhista); CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; GPS – Guia da Previdência Social, GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Relatório SEFIP, referentes ao mês de medição; CNO – Cadastro Nacional da Obra; 03 (três) vias do relatório fotográfico (modelo próprio).

**3.4.1.1.** O licitante deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica para o seguinte endereço de *e-mail*: <[semedunidadesdemandas@edu.uberabadigital.com.br](mailto:semedunidadesdemandas@edu.uberabadigital.com.br)>, juntamente com o DANFE.

**3.4.2.** A Nota Fiscal deverá constar o objeto da obra, o número do termo de contrato e do processo licitatório, o número do CNO da obra, a medição a que se refere, e, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo (consultar).

**3.4.3.** No caso de Notas Fiscais emitidas em outro município, deverá ser providenciado o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS, no **Município de Uberaba/MG**.

**3.5.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

**3.6.** A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Edital estiver em total conformidade com as especificações.

**3.7. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.**

**3.8.** A despesa referente a essa contratação será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias (ou suas correspondentes ao exercício):

#### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEMED)**

- 02.14.54.12.365.0203.3001.4.4.90.51.00 || FICHA: 1475/2026
- 02.14.54.12.365.0203.3001.4.4.90.51.00 || FICHA: 1475/2026

**3.8.1. Fontes de recursos: Recursos não vinculados de impostos (500) / Outras transferências**



de recursos do FNDE (569).

### 3.9. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

**3.9.1.** O valor contratado poderá ser reajustado em sua data-base (vinculada à data do orçamento estimado), pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção/FGV)**, conforme negociação entre as partes.

**3.9.1.1.** O valor poderá ainda ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, Inciso II, da alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.9.1.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

**3.9.2.** O reajuste deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.9.3.** A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa no Cronogramas Físicos-Financeiros elaborados pela Responsável Técnica da Secretaria de Planejamento (SEPLAN), qual seja: 24/06/2026 (artigo 25, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

### 3.10. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

**3.10.1.** Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como de eventuais aditivos firmados, ressalvadas as hipóteses garantidas em legislação vigente.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CONTRATANTE E CONTRATADO)

**4.1.** As obrigações concernentes às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, encontram-se dispostas no **ANEXO I (PROJETO BÁSICO)** e **ANEXO II (MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**.

**4.1.1.** Além das obrigações constantes dos **ANEXOS I e II**, o licitante deverá manter durante toda vigência do contrato as mesmas condições de habilitação.

**4.2.** O licitante contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**4.2.1.** A **Secretaria Requisitante (SEMED)**, durante a vigência do contrato, solicitará do licitante contratado o comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.



## 5. DA AVALIAÇÃO DE RISCO DE INTEGRIDADE NA CONTRATAÇÃO

**5.1.** Em atendimento ao Programa de Integridade nas licitações, o qual tem como objetivo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e ética, além de prevenir, detectar e combater práticas ilícitas, esta contratação ficará submetida à Avaliação de Risco de Integridade, nos termos do Decreto Municipal nº 6.165/2024.

**5.2.** O procedimento para execução da Avaliação de Riscos será realizado através do Gestor e do Fiscal do contrato, além da atuação do Controle Interno – Controladoria-Geral do Município (CG).

**5.3.** Define-se para aplicação deste procedimento:

**5.3.1.** Avaliação de Integridade é a análise de risco das pessoas jurídicas contratadas pela Administração Direta do Poder Executivo, para contratação de execução de serviços e/ou compras mencionadas na **CLÁUSULA 1**.

**5.3.2.** Formulário de *Due Diligence* é o questionário a ser preenchido pela pessoa jurídica contratada e será utilizado para realizar a avaliação de risco de integridade.

**5.3.3.** Grau de Risco à Integridade (GRI): indicador do risco da empresa, que pondera o perfil da empresa, de sócios e de administradores, relacionamento com agentes públicos e terceiros, reputação e histórico de envolvimento em casos de desvios éticos, fraude e corrupção. A adoção de práticas de prevenção e combate à fraude e à corrupção, como programa de integridade, código de ética e outras pela empresa contratada, também será apreciada durante a análise da **Controladoria-Geral do Município (CG)**.

**5.3.3.1.** O GRI será classificado em grau baixo, médio ou alto.

**5.4.** Relatório de Avaliação de Integridade (RAI): é o documento emitido pelo Poder Executivo com especificações do GRI e dos riscos identificados. Este documento será utilizado pelo órgão contratante para adoção de medidas de tratamento dos riscos identificados que promovam melhorias na gestão e na fiscalização dos contratos.

**5.5.** A Avaliação de Integridade ocorrerá no ato da assinatura do contrato ou da celebração de aditivo contratual, e a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

**5.5.1.** A Avaliação de Integridade terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de liberação do Relatório de Avaliação de Integridade (RAI), EXCETO, quando for Grau de Risco Alto, sendo válida por 12 (doze) meses.

**5.6.** O Formulário citado no subitem 5.3.2 é eletrônico e será enviado pelo Gestor do contrato para preenchimento pelo sócio ou Representante Legal da pessoa jurídica contratada, no ato do Termo de Contrato ou da celebração do aditivo contratual.

**5.6.1.** O referido Formulário pode ser acessado através do link:



<<https://portal.uberaba.mg.gov.br/integridade>>.

**5.6.2.** A empresa contratada deverá possuir conta Google para viabilizar o preenchimento do referido Formulário *Due Diligence*.

**5.6.3.** O preenchimento do questionário pela empresa contratada é facultativo, porém, a sua **negativa total ou parcial**, decorrerá em sua **CLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA PARA O NÍVEL ALTO DE RISCO NA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE**.

**5.7.** A contratação ficará dispensada da Avaliação de Riscos de Integridade, caso ocorra a assinatura do instrumento contratual ou publicação de **Edital**, antes da data de 02 de setembro de 2024.

**5.7.1.** Porém, nos casos previstos no item 5.7, quando houver a celebração de aditivo contratual, a **Avaliação de Integridade deverá ser aplicada imediatamente**.

**5.8.** O acesso aos documentos e informações não serão oponíveis aos órgãos de controle e fiscalização externos.

**5.9.** As informações, os documentos produzidos e os dados pessoais coletados no âmbito do processo de realização de diligências e coleta de informações serão utilizados, exclusivamente, para fins de avaliação de risco de integridade, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**5.10.** O Decreto Municipal nº 6.165/2024 foi publicado no Diário Oficial do Município – Porta Voz nº 2477, de 03 de julho de 2024, e a sua versão eletrônica pode ser acessada no link: <[https://dosp.com.br/exibe\\_do.php?i=NTE2MDY1](https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTE2MDY1)>.

**5.11.** Os deveres e obrigações do licitante vencedor e do **MUNICÍPIO** estão elencados no **PROJETO BÁSICO (ANEXO I)**, tendo ainda como dever, conhecer e executar a Política de Integridade adotada por esta Administração Municipal.

**5.12.** Na fase contratual, além dos deveres e obrigações previstas no **PROJETO BÁSICO (ANEXO I)**, a empresa contratada compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos na Lei Municipal nº 12.827/2018 e atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013.

**5.13.** Ocorrendo alterações relevantes, como, por exemplo, fusão, cisão, incorporação, alterações de sócios ou condenação em processo administrativo, ou judicial, a contratada fica obrigada em comunicar oficialmente o gestor e o fiscal do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de alteração.

**5.14.** A empresa contratada também deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as orientações expostas durante a execução do contrato e as diretrizes da Lei Municipal nº 12.827/2018, da Lei Federal nº 14.133/2021, deste **Edital** e do **PROJETO BÁSICO (ANEXO I)**.



## 6. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis os servidores formalmente designados no **PROJETO BÁSICO**, constante no **ANEXO I** do Edital.

**6.2.** Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no artigo 24, 25 e demais dispositivos contidos no Decreto Municipal nº 3.815/2023.

## 7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

**7.1.** Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus **ANEXOS**, e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

**7.1.1. ESTA LICITAÇÃO DESTINA-SE A AMPLA CONCORRÊNCIA, DESTINADA A TODOS AQUELES INTERESSADOS QUE ATENDAM AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL.**

**7.1.2.** No caso em que houver **MICROEMPRESA** e/ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação.

**7.1.3.** A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 fica limitada às ME/EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

**7.1.3.1.** Em caso de contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (artigo 4º, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**7.2. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA:**

**7.2.1.** Impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do **Município de Uberaba/MG**, nos termos do artigo 156, inciso III, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**7.2.2.** Declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, inciso IV, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**7.2.3.** Que tenha sido decretada a falência;

**7.2.4.** Submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

**7.2.5.** Estrangeira, que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**7.2.6.** Aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **MUNICÍPIO DE UBERABA/MG** ou com agente público que



desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**7.2.7.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**7.2.7.1.** O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**7.2.8.** Autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**7.2.9.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**7.2.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o(a) autor(a) dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 7.2.8 e 7.2.9** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**7.2.10.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**7.2.10.2.** Os dispostos nos **subitens 7.2.8 e 7.2.9** não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo, nas contratações integradas, e do Projeto Executivo nos demais regimes de execução.

**7.2.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.12.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**7.2.13.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



**7.2.14.** O agente público do órgão ou entidade licitante, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.14.1.** A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**7.2.15.** Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, desde que obedecido o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**7.2.15.1. As empresas consorciadas deverão ter Objeto Social pertinente e compatível com o objeto licitado.**

**7.2.15.2.** O consórcio entregará, junto com os documentos de habilitação:

**a)** O compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

**b)** Documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

**7.2.15.3.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

**7.2.15.4.** A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

**7.2.15.5.** Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

**7.2.15.6.** A empresa líder será a representante do consórcio perante o **MUNICÍPIO** e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

**7.2.15.7.** Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

**7.2.15.8.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.



**7.2.15.9.** Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

**7.2.15.10.** Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

**7.2.16.** Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

**7.2.16.1.** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 5.764/1971, a Lei Federal nº 12.690/2012 e a Lei Complementar Federal nº 130/2009;

**7.2.16.2.** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**7.2.16.3.** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**7.2.16.4.** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei Federal nº 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos documentos referentes à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação.

### 8.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**8.2.1.** Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente.

**8.2.1.1.** Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

### 8.3. RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**8.3.1.** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.3.2.** Comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



**8.3.2.1. Nos casos em que são dispensadas a inscrição, em razão da natureza da atividade empresarial, fica o licitante desobrigado a apresentar o comprovante de inscrição exigido no subitem anterior.**

**8.3.3.** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.3.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**8.3.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**8.3.6.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

#### **8.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.4.1.** Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do artigo 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.4.1.1.** É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, devendo apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005.

**8.4.2.** Os licitantes deverão de acordo com o porte da empresa, no que rege as ITG 1000, NBC TG 1000 (R1), NBC TG 1001, NBC TG 1002, a Lei Federal nº 6.404/1976 e o *caput* do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar sob pena de desclassificação, o **Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, correspondentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, devidamente assinados por profissional habilitado da área contábil, com registro no **Conselho Regional de Contabilidade** e apresentado na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa.

**8.4.2.1.** Ressalvada pelo artigo 69, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, a pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, apresentará a documentação citada no **subitem 8.4.2**, referente ao seu último exercício.

**8.4.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os Demonstrativos Contábeis pelo Balanço de Abertura.

**8.4.2.3. Será considerado aceito na forma da lei, o Balanço Patrimonial assim apresentado:**

**8.4.2.3.1.** Para sociedades anônimas, cópia do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;



**8.4.2.3.2.** Para as demais empresas, cópias legíveis do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, extraídos do Livro Diário, com os respectivos Termos de Abertura e de Encerramento, registrados no órgão competente.

**8.4.2.3.3.** Para as empresas obrigadas a adotar a **Escrituração Contábil Digital (ECD)** e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a validação das Demonstrações, dos Termos de Abertura e de Encerramento, ocorrerá por meio de apresentação do comprovante de entrega da ECD, cujo número será autenticado no Portal do SPED por profissional técnico da área que compõe o quadro de servidores desta Administração Municipal.

**8.4.3.** O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**8.4.4.** A boa situação financeira do licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de **Índices Contábeis** resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

**Índice de Liquidez Corrente (ILC)** > ou = 1,00;

**Índice de Liquidez Geral (ILG)** > ou = 1,00; e

**Índice de Solvência Geral (ISG)** > ou = 1,00.

**Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

**ILC** = AC / PC;

**ILG** = (AC + RLP) / (PC + ELP);

**ISG** = AT / (PC + ELP).

**Sendo:**

**AC** = Ativo Circulante;

**PC** = Passivo Circulante;

**RLP** = Realizável a Longo Prazo;

**ELP** = Exigível a Longo Prazo;

**AT** = Ativo Total;

**SG** = Solvência Geral.

**8.4.4.1.** Os índices supramencionados serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, sendo que os índices serão confirmados pelo setor competente do Município.

**8.4.5.** Os profissionais técnicos da Administração Municipal quando verificarem a necessidade, poderão, em ato de diligência, para análise de riscos e averiguação da documentação relacionada no **item 8.4** e seguintes, solicitar a relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômica financeira, bem como, quaisquer documentos complementares para embasamento da análise da qualificação econômica financeira, conforme § 3º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**8.4.5.1.** Em análise aos documentos, é ponderada se a licitante arrematante do item/lote, não deverá ser sinônimo de prejuízo à Administração Municipal, portanto, para verificar a margem de risco da contratação, os técnicos poderão solicitar documentos complementares, como por exemplo, Demonstrações Contábeis pertinentes e/ou o Plano de Recuperação Judicial.

#### **8.4.6. JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES:**

A análise de demonstrações contábeis consiste na decomposição, comparação e interpretação de dados extraídos dessas demonstrações, com objetivo de conseguir informações completas e seguras sobre a situação geral da entidade e fornecê-las aos acionistas, administradores, fornecedores, clientes, governo, instituições financeiras e outros usuários interessados, de modo a auxiliá-los na tomada de decisões.

A liquidez pode ser entendida como a capacidade da empresa de liquidar suas obrigações de curto e longo prazos sem a ocorrência de atrasos e ainda possuir certa reserva para eventuais imprevistos. A análise de liquidez é obtida através de quocientes, e equaliza os bens e os direitos da empresa, ou seja, mensura o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve, através da análise de dados extraídos do Balanço Patrimonial. Quanto maior for a liquidez da empresa, melhor será sua situação financeira, embora somente uma elevada liquidez não configure em boa saúde financeira, necessitando observar, também, que o cumprimento das obrigações nas datas previstas demanda adequada administração dos prazos de recebimentos e pagamentos.

A liquidez corrente mede a capacidade de pagamento no curto prazo (geralmente 12 meses), ou seja, indica quanto a empresa poderá dispor em recursos de curto prazo para quitar suas obrigações de curto prazo. Indica o quanto existe de ativo circulante para cada \$ 1,00 de dívida de curto prazo. Sendo que se o índice de Liquidez Corrente for maior ou igual a 1,00 tem-se Capital Circulante Líquido positivo.

O Índice de Liquidez Geral serve para detectar a condição financeira a curto e longo prazo (maior que 12 meses) da empresa, demonstrando quanto a empresa possui de Ativo Circulante e Realizável em Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida de curto e longo prazo. Assim, pode ser considerada uma ferramenta de análise da segurança financeira da empresa a longo prazo, evidenciando sua capacidade de sanar todos os compromissos assumidos.

Por sua vez, a solvência é a capacidade de uma companhia de quitar suas obrigações financeiras, sendo que o cálculo do índice de solvência objetiva verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução contratual.

Assim, calcular a solvência não só auxilia as empresas na tomada de decisões estratégicas. Como também demonstra à Administração Pública sua capacidade de adimplir fielmente os encargos contratuais que vierem a ser assumidos.

Para todos os índices de liquidez, o resultado maior que um (" $>1$ ") indica, em regra, a boa situação financeira, por demonstrar um equilíbrio nas contas da companhia. Ademais, quanto maior o resultado, melhor, em tese, a condição financeira da empresa.

**8.4.7.** A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que um 01 (um) em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.4.3**, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio das demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

#### **8.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



**8.5.1.** Para qualificação técnica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**8.5.1.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica (certidão), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa executado ou que vem executando serviços semelhantes aos desta licitação, compatível em características e quantidades;

**8.5.1.1.1.** A exigência dos atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

**8.5.1.1.2.** Observado o disposto no subitem anterior, serão admitidos atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados;

**8.5.1.2.** Prova de registro empresarial e do Responsável Técnico no Conselho Competente, quando for o caso;

**8.5.1.3.** Cópia autenticada ou original de Atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, vinculado a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho Competente, **em nome do profissional, de capacidade técnico-profissional**, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

**8.5.1.3.1.** Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Pública.

**8.5.1.4.** Cópia autenticada ou original de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado **em nome da pessoa jurídica, de capacidade técnico-operacional**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, em nome do profissional da empresa à época dos serviços/obra a que se referirem os atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

**8.5.1.5.** Não será admitido Atestado de Capacidade Técnica que seja emitido por empresa participante da licitação;

**8.5.1.6.** Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

**8.5.1.6.1.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

**8.5.1.6.2.** Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as



experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

**8.5.1.6.3.** Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

**8.5.1.7.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

## **8.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

**8.6.1.** O licitante deverá também prestar as seguintes declarações:

**a) Declaração formal** do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, que cumpre os requisitos de participação (**CLÁUSULA 8**) e de que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021);

**b) Declaração formal** do licitante afirmando ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte e que cumpra os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como os requisitos dispostos nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando se tratar de ME/EPP;

**c) Declaração formal** de que o licitante não possui em seu quadro pessoal, menor de dezoito anos, empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

**d) Declaração formal** do licitante afirmando não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por força da vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012;

**e) Declaração formal** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**f) Declaração formal** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme § 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**g) Declaração formal** do licitante de que vistoriou minuciosamente o(s) local(is) para a prestação dos serviços constantes do objeto deste Edital, tomando conhecimento das reais condições de



execução dos serviços, bem como das informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

OU

**Declaração formal** de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto deste Edital, assumindo total responsabilidade pela não realização da vistoria, não podendo fazer qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando o **MUNICÍPIO DE UBERABA/MG** de qualquer reclamação e/ou reivindicação. (artigo 63, §§ 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

**8.7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**8.7.1.** Os documentos extraídos da *Internet* ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração Pública.

**8.7.2.** As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura das propostas.

**8.7.3.** Os documentos referidos nos subitens anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

**8.7.4.** A comprovação de regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal, relativa a Seguridade Social e ao FGTS, bem como a regularidade perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita na forma da legislação específica.

**8.7.5.** Os modelos das declarações constantes nas alíneas do **subitem 8.6.1** encontram-se disponíveis no endereço eletrônico descrito no **subitem 9.1.6.2** deste Edital.

**9. DOS PROCEDIMENTOS**

**9.1. DO CADASTRO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**9.1.1.** A **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** será realizada em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao sítio da plataforma de licitações **AMM LICITA**, disponível no seguinte endereço: <<https://ammlicita.org.br>>.

**9.1.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **MUNICÍPIO**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**9.1.3.** O credenciamento do licitante e de seu Representante Legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.



**9.1.4.** A participação na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**9.1.5.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**9.1.6.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e os documentos de habilitação exigidos, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**9.1.6.1.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, **assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações constantes do subitem 8.6.1 deste Edital.**

**9.1.6.2.** Caso não seja possível assinalar no sistema qualquer das declarações acima solicitadas, caberá ao licitante anexá-las à plataforma eletrônica **AMM LICITA**, devidamente preenchidas e assinadas, conforme modelos disponíveis no seguinte endereço: **<[https://drive.google.com/drive/folders/1n6r9prq6Kc2uelu\\_Wt1aX6e-WFPjAapO?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1n6r9prq6Kc2uelu_Wt1aX6e-WFPjAapO?usp=sharing)>**.

**9.1.6.3.** A declaração da **alínea g** (que versa sobre vistoria) do **subitem 8.6.1** deve ser preenchida e assinada pelo Responsável Técnico da empresa.

**9.1.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente e neste Edital.

**9.1.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

**9.1.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**9.1.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**9.1.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo **MUNICÍPIO** ou de sua desconexão.

## **9.2. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**9.2.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



a) Valor unitário e total do lote e seus itens (caso haja);

b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares às especificações do **PROJETO BÁSICO**.

**9.2.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se ao licitante contratado.

**9.2.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**9.2.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.2.5.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**9.2.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**9.2.7.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma eletrônica **AMM LICITA**, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**9.2.8.** Os documentos listados na **CLÁUSULA 8** do Edital deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

**9.2.8.1.** As ME/EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**9.2.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **PROJETO BÁSICO**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### **9.3. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**9.3.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.3.2.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,



que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

**9.3.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante e aquelas ofertadas abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, conforme §4º artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.3.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.3.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.3.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.3.5.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.3.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**9.3.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.3.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 01 (um) segundo.

**9.3.9.** O procedimento a ser adotado será modo de disputa aberto e fechado, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**9.3.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.3.9.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**9.3.9.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



**9.3.9.4.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições definidas no **subitem 9.3.9.2**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem anterior.

**9.3.10.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**9.3.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.3.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.3.13.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.3.13.1.** Se a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.3.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.3.15.** Em relação a itens não exclusivos para participação de ME/EPP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**9.3.15.1.** Nessas condições, as propostas de ME/EPP que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.3.15.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.3.15.3.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais (ME/EPP) que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



**9.3.15.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.3.16.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.3.17.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.3.17.1.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do **MUNICÍPIO**;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

**9.3.17.2.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema dentre as propostas empatadas.

**9.3.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação negociará condições mais vantajosas para o **MUNICÍPIO**, após definido o resultado do julgamento.

**9.3.18.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.3.18.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação,



for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido neste Edital ou quando o licitante for desclassificado por outro motivo.

**9.3.18.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**9.3.19.** O licitante vencedor fará o envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no prazo mínimo de 03 (três) horas após a convocação do Agente de Contratação, prorrogável por igual período.

**9.3.19.1.** Quando houver necessidade na prorrogação do prazo determinado no **subitem 9.3.19**, o arrematante do item/lote deverá formalizar e justificar o seu pedido via *chat* da plataforma eletrônica **AMM LICITA**, o qual não poderá ser sinônimo de risco e morosidade à Administração Municipal, sendo facultativo ao Agente de Contratação aceitar a dilação de prazo.

**9.3.20.** O envio da habilitação no período mencionado anteriormente, abrange o classificado em 1º (primeiro) lugar de cada item/lote. Caso ocorra a desclassificação ou desistência deste licitante, observada a ordem de classificação de lances, o próximo licitante convocado ficará obrigado a enviar os documentos de habilitação no prazo determinado no **subitem 9.3.19**.

**9.3.21.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante classificado em 1º (primeiro) lugar para, no prazo determinado no **subitem 9.3.19**, encaminhar via sistema eletrônico a proposta devidamente adequada ao objeto e à compatibilidade do preço/lance ofertado conforme disposições do Edital.

#### **9.4. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

**9.4.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

**9.4.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.4.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.4.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.4.5.** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



**9.4.6.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo mesmo.

**9.4.7.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.4.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.4.8.1.** Se tratando de lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**9.4.9.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no **chat** a nova data e horário para a sua continuidade.

## **9.5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

**9.5.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e na **CLÁUSULA 8** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

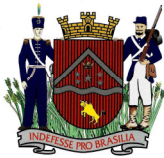
**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União: <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>;

**b)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar Com a Administração Pública Estadual (CAFIMP): <<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web>>;

**c)** Cadastro de Fornecedores do **Município de Uberaba/MG**.

**9.5.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

**9.5.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



**9.5.2.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.5.2.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**9.5.2.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.5.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

**9.5.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

**9.5.5. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:**

**9.5.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**9.5.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no **PROJETO BÁSICO**;

**9.5.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.5.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo **MUNICÍPIO**;

**9.5.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.5.6. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública, independentemente do regime de execução.**

**9.5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.5.8.** O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora (artigo 79 do Decreto Municipal nº 3.815/2023), admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no Cronograma Físico-Financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.



**9.5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**9.5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**9.5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**9.5.9.3.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**9.5.10.** O Agente de Contratação/Comissão de Contratação, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, devendo os atos que apresentarem defeitos sanáveis ser convalidados pela própria Administração.

## **9.6. DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

**9.6.1.** Os documentos previstos no **PROJETO BÁSICO**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.6.2.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**9.6.2.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por ME/EPP e o **PROJETO BÁSICO** exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**9.6.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos documentos extraídos via *Internet*.

**9.6.3.1.** Os documentos extraídos via *Internet* poderão ter seus dados conferidos pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação perante o site correspondente, devendo os dados para verificar a autenticidade estarem de forma clara no documento apresentado.

**9.6.4.** Será verificado se o licitante apresentou as declarações constantes do **subitem 9.6.1**, sob pena de inabilitação.



**9.6.4.1.** O licitante poderá assinalar as declarações em campo próprio no sistema, conforme **subitem 9.1.6.1** deste Edital.

**9.6.4.2.** Na impossibilidade de assinalar no sistema qualquer das declarações acima solicitadas, deverá o licitante apresentar as declarações devidamente preenchidas e assinadas pelo representante da empresa, conforme **subitem 9.1.6.2** deste Edital.

**9.6.5.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**9.6.5.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado conforme disposto no **ANEXO I (PROJETO BÁSICO)**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**9.6.5.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida do **subitem 9.6.5** por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**9.6.5.3.** Os modelos das declarações estão disponíveis no seguinte endereço: [https://drive.google.com/drive/folders/1n6r9prq6Kc2uelu\\_Wt1aX6e-WFPjAapO?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1n6r9prq6Kc2uelu_Wt1aX6e-WFPjAapO?usp=sharing)

**9.6.6.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.6.7.** A verificação dos documentos de habilitação apresentados somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.6.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação e a abertura das propostas, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**9.6.8.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**9.6.8.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.6.9.** O Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação (artigo 90 do Decreto Municipal nº 3.815/2023).

**9.6.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao



presente Edital.

**9.6.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de análise da proposta e dos documentos de habilitação.

**9.7.** Caso o licitante arrematante do certame não tenha apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será este inabilitado, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o próximo, seguindo a ordem de classificação.

**9.7.1.** As ME/EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

**9.7.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade exigida no subitem anterior, as empresas enquadradas na lei mencionada terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar a documentação ou parcelamento do débito, e para emissão de certidões negativas ou positivas com efeitos negativos, cujo prazo se inicia no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, ficando a critério da Administração Pública, prorrogar o prazo por igual período;

**9.7.1.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação, apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

**9.7.1.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou pela revogação da licitação.

**9.7.1.4.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal de que trata o **subitem 10.7.1.1**.

## **9.8. DOS RECURSOS:**

**9.8.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**9.8.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.8.3.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação no sistema.

**9.8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



**9.8.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

**9.8.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.

**9.8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema AMM LICITA.**

**9.8.5.** O recurso será dirigido à Autoridade (Agente de Contratação) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, cuja resposta deverá ser divulgada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

**9.8.5.1.** Diante da não reconsideração do Agente de Contratação no prazo citado no **subitem 9.8.5**, o recurso será encaminhado com a sua motivação à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**9.8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.8.9.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## **9.9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**9.9.1.** Exauridos os recursos administrativos, o objeto do presente certame será adjudicado e homologado, conforme os termos editalícios/legais, pela Autoridade Competente (**Secretária de Administração**).

## **10. DA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO**

**10.1.** O processo licitatório e o Termo de Contrato são integralmente digitais, razão pela qual o instrumento será encaminhado pela **Secretaria de Educação (SEMED)** à empresa contratada, em arquivo no formato *PDF*, para assinatura eletrônica no prazo previsto no **subitem 10.1.1**.

**10.1.1.** O licitante vencedor será convocado pela **Secretaria de Administração (SAD)** para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, firmar o competente Termo de Contrato, observado o disposto no artigo 90, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.1.2.** O instrumento contratual deverá ser encaminhado eletronicamente ao adjudicatário, preferencialmente para o *e-mail* oficial/institucional cadastrado na proposta comercial.

**10.1.3.** O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela



Administração Pública (artigo 90, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

**10.1.4.** Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação, nos termos do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.1.4.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido pela Administração Pública caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

**10.1.5.** A minuta do Termo de Contrato integrará o **Edital** e seus **ANEXOS**, estando à disposição dos interessados para consulta desde a abertura do procedimento licitatório.

**10.2.** O **período de vigência** do Termo de Contrato corresponderá ao prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

**10.2.1.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de aditivo, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.2.2.** Em se tratando de obra/serviço com escopo definido, o prazo de vigência será prorrogado, por meio de aditivo, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.3.** Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo do serviço) poderá ser determinada pelo **MUNICÍPIO** por meio de aditamento, observando-se as disposições do **CAPÍTULO VII** da Lei Federal nº 14.133/2021 (artigos 124 a 136).

**10.4.** O licitante vencedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.5.** O licitante vencedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus **ANEXOS**.

**10.6.** O licitante vencedor reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

## 11. DA GARANTIA DO CONTRATO

**11.1.** O licitante vencedor deverá prestar garantia no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**11.1.1.** A prestação de garantia por meio do seguro-garantia deverá ser apresentada no prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa do licitante e aceito pela **Secretaria Requisitante (SEMED)**, conforme previsão legal do artigo 96, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o licitante contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**11.3.** Nesta contratação, devido a vigência ser de 01 (um) ano, podendo haver prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no **item 11.1**.

**11.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor, cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, de acordo com o artigo 59, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.4.1.** Garantia adicional de que trata o item anterior, quando prestada, será de 5% (cinco por cento).

**11.5.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

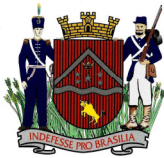
**11.6.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**11.6.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

**11.6.2.** Multas punitivas aplicadas pela Fiscalização ao licitante contratado;

**11.6.3.** Prejuízos diretos causados ao **MUNICÍPIO** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**11.6.4.** Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo licitante contratado.



## 12. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

**12.1.** Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

**12.2.** As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.3.1.** A sanção de advertência prevista na **alínea “a”** do **item 12.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **MUNICÍPIO**, quando **não se** justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.3.1.1.** A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção **alínea “a”** se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência (artigo 285 do Decreto Municipal nº 3.815/2023).

**12.3.2.** A multa de que trata a **alínea “b”** do **item 12.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

**12.3.3.** O impedimento de licitar e contratar previsto na **alínea “c”** do **item 12.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.3.3.1.** Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**12.3.3.2.** As hipóteses para aplicação da penalidade prevista na **alínea “c”** do **item 12.3**, estão elencadas no artigo 278 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

**12.3.4.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - **alínea “d”** do **item 12.3** - será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 12.3.3** deste Edital.



**12.3.4.1.** Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**12.4.** Somente a sanção estabelecida na **alínea “d”** do **item 12.3** será precedida de análise jurídica da **Procuradoria-Geral** deste **MUNICÍPIO**.

**12.5.** As sanções previstas nas **alíneas “a”, “c” e “d”** do **item 12.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b** deste Edital.

**12.5.1.** A multa que se refere a **alínea “b”** do **item 12.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

**12.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

**12.5.3.** A aplicação das sanções previstas nas **alíneas “b”, “c” e “d”** do **item 12.3**, previstas no artigo 270 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido pela **Comissão Processante**.

**12.6.** A aplicação das sanções previstas no **item 12.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO**.

**12.7.** O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o licitante à multa de mora.

**12.7.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que o **MUNICÍPIO** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.8.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o **MUNICÍPIO**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.9.** A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas encontra-se disciplinada no artigo 271 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

### **13. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**13.2.** O **pedido de esclarecimento e a impugnação** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para



abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via *Internet* no seguinte endereço eletrônico: <<https://ammlicita.org.br/>>.

**13.2.1.** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.2.2.** O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do **Edital** e dos **ANEXOS** para auxiliar na resposta dos esclarecimentos e da impugnação.

**13.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas dentro do prazo estabelecido no **subitem 13.2.1** e vincularão os participantes e a Administração Pública.

**13.6.** Acolhida a impugnação, que gerar qualquer modificação no Edital, exigirá divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

**13.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão disponibilizadas no **Portal do Cidadão do MUNICÍPIO (Aba → TRANSPARÊNCIA)** pelo link: <<https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios>>, no portal eletrônico de licitações **AMM LICITA**: <<https://ammlicita.org.br/>> e também no **Portal Nacional de Compras (PNCB)**: <<https://pncb.gov.br/app/editais>>, e aderem como parte integrante e inseparável do Edital, vinculando a Administração Pública e os licitantes, cabendo a estes acessá-las.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** Os pedidos de **ACESSO À INFORMAÇÃO** (Lei Federal nº 12.527/2011) deverão ser encaminhados formalmente (em petição escrita) à **Sra. Secretária de Administração**, por meio da **Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais/SAD**, através do balcão de atendimento para o protocolo geral, no prédio do Centro Administrativo, com endereço na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, bairro Mercês, CEP 38061-080, ou pelo endereço eletrônico: <[operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br](mailto:operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br)> devendo o interessado se identificar com a indicação de: CNPJ, Razão Social, nome completo do representante que solicitou as informações (se pessoa jurídica), ou documento pessoal com foto e válido em território nacional (para pessoa física).

**14.2.** Competem aos licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/adendo/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, os quais serão publicados no **Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG (Aba → TRANSPARÊNCIA)** pelo link: <<https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios>>, na plataforma eletrônica de licitações **AMM LICITA** pelo endereço: <<https://ammlicita.org.br/>>, e também no **Portal Nacional de**



**Compras (PNCP):** <<https://pncp.gov.br/app/editais>> e caso necessário, pelo Jornal Oficial do **MUNICÍPIO (PORTA VOZ)**.

**14.3.** O **prazo mínimo** para apresentação de propostas e lances, contado a partir da data de divulgação do edital de licitação, expresso no preâmbulo deste edital, está em conformidade com o que determina o artigo 55, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021 - **10 (dez) dias úteis**.

**14.3.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

**14.4.** Os prazos previstos neste Edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.5.** Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme artigo 95 do Decreto Municipal nº 3.815/2023.

**14.6.** É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

**14.7.** O **MUNICÍPIO** poderá revogar, por intermédio da Autoridade Competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização, obedecidos os dispostos no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.7.1.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.7.2.** Os licitantes terão direito à manifestação em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado, no entanto, o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**14.8.** A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação tácita de todos os termos deste Edital.

**14.8.1.** A publicação do inteiro teor do **Edital e ANEXOS** está disponível no **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)**, no portal oficial do **MUNICÍPIO (PORTAL DO CIDADÃO)** e na plataforma eletrônica de licitações **AMM LICITA**.

**14.9.** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023.



**14.10.** O tratamento de dados que devem ser mantidos em sigilo, no que couber, respeitarão a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) combinado com a Lei de Acesso a Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

**14.11.** O Decreto Municipal nº 3.815/2023 poderá ser acessado no link: <<https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberaba/decreto/2023/382/3815/decreto-n-3815-2023>> ou na edição do Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, Porta-Voz nº 2199, de 05 de abril de 2023.

**14.12.** Qualquer outro esclarecimento ulterior necessário será prestado junto à **Superintendência de Planejamento e Compras Governamentais** da **Secretaria de Administração**, de segunda à sexta-feira, no horário das 12h às 18h, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do procedimento licitatório, pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou pelo *e-mail*: <[operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br](mailto:operacionalizacao.ucc@uberaba.mg.gov.br)>.

**14.13.** Integram o presente Edital:

- **ANEXO I. PROJETO BÁSICO / ARQUIVOS DE ENGENHARIA;**
- **ANEXO II. MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Uberaba/MG, 04 de agosto de 2026.

**ERNANI NERI DOS SANTOS JÚNIOR**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
(AUTORIDADE COMPETENTE)



## **ANEXO I**

### **PROJETO BÁSICO / ARQUIVOS DE ENGENHARIA**

#### **OBSERVAÇÃO:**

**OS ARQUIVOS (EM *PDF*) CONTENDO O(S) PROJETO BÁSICO / ARQUIVOS DE ENGENHARIA ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADOS NOS SEGUINTE ACESSOS:**

- \* Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG (Aba → TRANSPARÊNCIA), no *link*:  
<<https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios>>

**E/OU**

- \* Plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA, no endereço:  
<<https://ammlicita.org.br>>

**E/OU**

- \* Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no endereço:  
<<https://pncp.gov.br/app/editais>>



## **ANEXO II**

### **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **OBSERVAÇÃO:**

**O ARQUIVO (EM *PDF*) CONTENDO A MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTE ACESSOS:**

- \* Portal do Cidadão do Município de Uberaba/MG (Aba → TRANSPARÊNCIA), no *link*:  
<<https://uberaba/portalcidadao/processoslicitatorios>>

**E/OU**

- \* Plataforma eletrônica de licitações AMM LICITA, no endereço:  
<<https://ammlicita.org.br>>

**E/OU**

- \* Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no endereço:  
<<https://pncp.gov.br/app/editais>>

